

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE SETEMBRO/2019

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201713895 **Parecer:** CNE/CP 18/2019 **Relator:** José Francisco Soares
Interessada: SEIM – Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 190/2019, indeferiu o credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 190/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC), com sede na Rua dos Timbiras, 14º andar, nº 1.532, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406093 **Parecer:** CNE/CP 19/2019 **Relatora:** Maria Helena Guimarães de Castro **Interessada:** Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que trata do recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que, por meio do Parecer CNE/CES nº 287/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), que seria instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Ao realizar o reexame, voto pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 6/2018, que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, que revogou os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CNE/CES nº 287/2016, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares (FEBI), com sede na Quadra CNN 2, Bloco B, s/n, 3º andar, Ceilândia Centro, em Brasília, no Distrito Federal, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 **Parecer:** CNE/CP 20/2019 **Relator:** Robson Maia Lins
Interessada: Associação Aparecidense de Educação – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 134/2019, indeferiu o pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 134/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (Eanes), com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de

¹ Publicada no DOU de 12/11/2019, Seção 1, pp. 333 a 340.

Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702221 **Parecer:** CNE/CES 777/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607828 **Parecer:** CNE/CES 778/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UNIRON – União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIRON), com sede na Avenida Mamoré, nº 1.403, bairro Três Marias, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802544 **Parecer:** CNE/CES 779/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Educacional Severino Sombra – Vassouras/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803139 **Parecer:** CNE/CES 780/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educacional IBS Americas – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada

no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada na Avenida Paulista, nº 2.073, Conjunto Nacional, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700947 **Parecer:** CNE/CES 781/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Strong – Santo André/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611759 **Parecer:** CNE/CES 782/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FIBRA – UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIBRA – UNIFIBRA, por transformação da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715230 **Parecer:** CNE/CES 783/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710961 **Parecer:** CNE/CES 784/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Adtalem Educacional do Brasil Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Facid Wyden, por transformação da Faculdade Integral Diferencial Wyden, com sede na Rua Veterinário Buggy Brito, nº 1.354, bairro Horto Florestal, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715198 **Parecer:** CNE/CES 785/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional de Jales – Jales/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807838 **Parecer:** CNE/CES 786/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** AALP Ensino e Educação Limitada – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Zumbi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806253 **Parecer:** CNE/CES 787/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Fiusa Educacional S/Simples Ltda. – EPP – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraíso Fortaleza (FAP), a ser instalada na Avenida Barão de Studart, nº 1.400, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709641 **Parecer:** CNE/CES 788/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Nepuga Pós-Graduação Ltda. – Ribeirão Preto/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ana Carolina Puga (FAPUGA), com sede na Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805900 **Parecer:** CNE/CES 789/2019 **Relator:** Marco Antonio Marque da Silva **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada na Avenida Auxiliar I, Conjunto Fernando Collor de Melo, nº 116, bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601610 **Parecer:** CNE/CES 790/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro da Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Penha II, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608395 **Parecer:** CNE/CES 791/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. – Guarapuava/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da

Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Prudentópolis, com sede na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 205, Centro, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608753 **Parecer:** CNE/CES 792/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Educacional Capivari de Baixo – SECAB – Capivari de Baixo/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801315 **Parecer:** CNE/CES 793/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, bairro Parque dos Pinheiros, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701605 **Parecer:** CNE/CES 794/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CERS, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702618 **Parecer:** CNE/CES 795/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Educacional de Votuporanga – Votuporanga/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703007 **Parecer:** CNE/CES 796/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO – Rio Verde/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Geraldo Veloso (FAGV), a ser instalada na Rodovia PA 279, nº 889, Centro, no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713992 **Parecer:** CNE/CES 797/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Gracioso Educacional Ltda. – Santana de Parnaíba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada na Rua F 29, Quadra 149, bairro Setor Façalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Design, tecnológico e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717863 **Parecer:** CNE/CES 798/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** FACEP-Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. – ME – Pau dos Ferros/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto

favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede na Rua José Paulino, nº 45, piso 2, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719723 **Parecer:** CNE/CES 799/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** VSTP Educação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do FIAP – Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do FIAP – Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801139 **Parecer:** CNE/CES 800/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** MED Educacional Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Radiologia, tecnológico e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807568 **Parecer:** CNE/CES 801/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis, a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713982 **Parecer:** CNE/CES 802/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** EFA Empreendimentos Educacionais Ltda. – Senhor do Bonfim/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação FE, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação FE, que seria instalada na Avenida Mestre Lula, nº 13, Centro, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717212 **Parecer:** CNE/CES 803/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Auden Educação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 1.701, 17º andar, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801250 **Parecer:** CNE/CES 804/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro – Soerj Ltda. – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ), a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, bairro PQ Conselheiro Tomaz Coelho, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802398 **Parecer:** CNE/CES 805/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Organização Cultural Educacional Filantrópica – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede na Rua Florianópolis, Quadra 11, Lote 6, nº 220, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser

fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802912 **Parecer:** CNE/CES 806/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário Brasileiro de Educação (CBM-UniCBE), com sede na Avenida Graça Aranha, 12º andar, nº 57, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710483 **Parecer:** CNE/CES 807/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Educação Técnica e Cultural – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede na Rua do Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715810 **Parecer:** CNE/CES 808/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede na Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717369 **Parecer:** CNE/CES 809/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Instituição Educacional Wlasan – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos (Wlasan), com sede na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716172 **Parecer:** CNE/CES 810/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. – Aracati/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Agronegócio, tecnológico e Rede de Computadores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702595 **Parecer:** CNE/CES 811/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Bíblico das Assembleias de Deus – Pindamonhangaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus (FABAD), com sede na Rua São João Bosco nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510750 **Parecer:** CNE/CES 812/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional Ideal Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede na Travessa Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510315 **Parecer:** CNE/CES 813/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Colégio Net Work S/S Ltda. – Nova Odessa/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076552 **Parecer:** CNE/CES 814/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Técnico Educacional Souza Marques – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nºs 335/345, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710700 **Parecer:** CNE/CES 815/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Leopoldo Mandic, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718911 **Parecer:** CNE/CES 816/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Dehoniana Brasil Meridional – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme, nº 550, bairro Vila São Geraldo, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073551 **Parecer:** CNE/CES 817/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Cultural Paulo VI – Mogi das Cruzes/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI (FFTP), com sede na Rodovia Pedro Eroles, s/n, Km 42, bairro Itapety, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719574 **Parecer:** CNE/CES 818/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Esperança – Santarém/PA **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede no município de Santarém, no estado do Pará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605986 **Parecer:** CNE/CES 819/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Faculdade Trevisan Ltda. – Ribeirão Bonito/SP **Assunto:** Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no município de Ribeirão Bonito, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718750 **Parecer:** CNE/CES 820/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Escola Superior do Ministério Público – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010133 **Parecer:** CNE/CES 821/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no *Campus* Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710862 **Parecer:** CNE/CES 822/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Potiguar (UNP), com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2.184, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417206 **Parecer:** CNE/CES 823/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande – FURG – Rio Grande/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao

recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede Avenida Itália, s/n, Km 8, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000220/2019-47 **Parecer:** CNE/CES 824/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro Educacional Hyarte ML Ltda. – Paracatu/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32/2019, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, passando a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000634/2017-12 **Parecer:** CNE/CES 825/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 676, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 130 (cento e trinta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 676/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Olinda – Nassau Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, Shopping Patteo, s/n, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014241/2014-45 **Parecer:** CNE/CES 826/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Acreana de Psicanálise Clínica – Rio Branco/AC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 164, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de agosto de 2017, determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho SERES nº 164, de 23 de agosto de 2017, que determinou o arquivamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos protocolados pela Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), que seria instalada na AC Rio Branco, Avenida Durval Camilo Antigo Ramal do Judia, nº 1.723,

Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007591/2012-93 **Parecer:** CNE/CES 827/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Educacional de Caratinga – Caratinga/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 264, de 7 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de junho de 2019, decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, do Centro Universitário de Caratinga – UNEC, nos termos do art. 73, alínea f do inciso II do Decreto nº 9.235, de 2017 **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 264, de 7 de junho de 2019, que decidiu pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de ingresso de novos estudantes no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711642 **Parecer:** CNE/CES 828/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Uninassau Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na Quadra CSD AE 2, Setor D Sul, bairro Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808602 **Parecer:** CNE/CES 829/2019 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba (Veritas Curitiba), com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808640 **Parecer:** CNE/CES 830/2019 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a

decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso de superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000921/2016-33 **Parecer:** CNE/CES 831/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita S.A. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 463, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 463/2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041168/2018-16 **Parecer:** CNE/CES 832/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo – Novo Hamburgo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 37/2019, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Universidade Feevale, com sede na Rodovia ERS-239, nº 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, passando a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716722 **Parecer:** CNE/CES 833/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** ESJUS – Escola Superior de Justiça Ltda. – ME – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto

favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Educação (ESJUS), a ser instalada na Avenida Miguel Perrela, s/n, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703200 **Parecer:** CNE/CES 834/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Educacional Comunitária de S S Paraíso MG – São Sebastião do Paraíso/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da LIBERTAS – Faculdades Integradas, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 50 (cinquenta) para 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 104/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela LIBERTAS – Faculdades Integradas, com sede na Avenida Wenceslau Bras, nº 1.018, bairro Lagoinha, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601910 **Parecer:** CNE/CES 835/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 570, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, contudo, determinou a redução no número de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 570/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702597 **Parecer:** CNE/CES 836/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Futura, com sede no município de Votuporanga, no estado de

São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 83/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712956 **Parecer:** CNE/CES 837/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Jaru/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Educação de Jaru (Unicentro), com sede no município de Jaru, no estado de Rondônia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação de Jaru (Unicentro), com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, no município de Jaru, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702080 **Parecer:** CNE/CES 838/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 590/2018, que tratou do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, que seria instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES 590/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000429/2019-19 **Parecer:** CNE/CES 839/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo

Conselho Técnico e Científico – Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000891/2018-27 **Parecer:** CNE/CES 840/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Bianca Loewenthal Coelho – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pela aluna Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bianca Loewenthal Coelho, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Administração **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003689/2012-71 **Parecer:** CNE/CES 841/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), com sede na Avenida Sothero Silva, nº 429, bairro Vila Aurora, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Rondonópolis (FACER), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002819/2013-30 **Parecer:** CNE/CES 842/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. – EPP – Itabira/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede no município de Itabira, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), com sede na Rua Francisco Osório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda. – EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Direito de Itabira (FDI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032230/2017-90 **Parecer:** CNE/CES 843/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ordem Inicial do Cruzeiro Divino – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), com sede na Avenida Santa Catarina, nºs 400/414, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Ordem Inicial do Cruzeiro Divino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Teologia Umbandista (FTU), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016933/2011-85 **Parecer:** CNE/CES 844/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na Rua Paisagem, nº 220, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014955/2013-72 **Parecer:** CNE/CES 845/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – Araguaína/TO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, para fins de aditamento dos atos autorizativos originários, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Administração de Araguaína; da Faculdade de Ciências Contábeis de Araguaína; da Faculdade de Direito de Araguaína; da Faculdade de Educação Física de Araguaína; da Faculdade de Enfermagem de Araguaína; da Faculdade de Farmácia de Araguaína; da Faculdade de Odontologia de Araguaína; da Faculdade de Pedagogia e Formação de Normalistas de Araguaína e da Faculdade de Sistemas de Informação de Araguaína; que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003724/2011-71 **Parecer:** CNE/CES 846/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Social Educativo e Beneficente Novo

Signo – Londrina/PR **Assunto:** Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus – ISEMD, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus – ISEMD, com sede na Avenida São Paulo, nº 651, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Mãe de Deus - ISEMD, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013810/2011-92 **Parecer:** CNE/CES 847/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Superior de Educação Avantis, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011593/2011-04 **Parecer:** CNE/CES 848/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade Magister, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Magister, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1.300, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Universitário Estácio de São Paulo – Estácio São Paulo providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Magister, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000012471/2015-51 **Parecer:** CNE/CES 849/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Bartolomeu de Las Casas – São Paulo/SP **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Escola Dominicana de Teologia, com sede no município São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Escola Dominicana de Teologia, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Bartolomeu de Las Casas providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Escola Dominicana

de Teologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045747/2015-81 **Parecer:** CNE/CES 850/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), com sede na Avenida Dr. Simões Filho, nº 222, Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim (FACESB), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar e resguardar os respectivos registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000061/2016-71 **Parecer:** CNE/CES 851/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** União Brasileira de Educação e Ensino – Brasília/DF **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Marista, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Marista, com sede na Rua Lavras, nº 225, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a União Brasileira de Educação e Ensino providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Marista, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.043301/2013-51 **Parecer:** CNE/CES 852/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Salesiano de Filosofia – Recife/PE **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Salesiano de Filosofia (INSAF), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Salesiano de Filosofia, com sede na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.855, bairro Prado, no município de Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Salesiano de Filosofia providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos do Instituto Salesiano de Filosofia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036237/2017-81 **Parecer:** CNE/CES 853/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), com sede na Avenida Rio Branco, 1º andar, nº 277, Centro, no

município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura (FABEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015169/2011-21 **Parecer:** CNE/CES 854/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI – Itabirito/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito (FACCI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013799/2011-61 **Parecer:** CNE/CES 855/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), com sede na Rua João Pinheiro, nº 113, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Turismo de Caratinga (FATUR), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008966/2016-66 **Parecer:** CNE/CES 856/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Porvir Científico – Porto Alegre/RS **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade La Salle – Caxias (FACSALLE), com sede no município de Caxias, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade La Salle – Caxias (FACSALLE), com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Porvir Científico providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade La Salle – Caxias (FACSALLE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011721/2014-59 **Parecer:** CNE/CES 857/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco – Goiânia/GO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), com sede na Rua Rio Negro, nº 386, bairro Tonetto, no município de Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade São Francisco de Assis (FASFA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034943/2015-21 **Parecer:** CNE/CES 858/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** União Educacional de São Paulo Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), com sede na Rua Tagua, nº 150, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a União Educacional de São Paulo Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041189/2016-61 **Parecer:** CNE/CES 859/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. – EPP – Conselheiro Lafaiete/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Vale do Ipiranga – FAVAPI, com sede no município de Piranga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Vale do Ipiranga – FAVAPI, com sede na Rua Nova, nº 310, Centro, no município de Piranga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Instituto de Educação Superior Vale do Piranga Ltda. – EPP providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Vale do Ipiranga – FAVAPI, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808493 **Parecer:** CNE/CES 860/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura – Jaboticabal/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 347/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013066/2019-83 **Parecer:** CNE/CES 861/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Maria Isaura Magina – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunción, no Paraguai **Voto da Relatora:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação em Ciências da Educação, obtido por Maria Isaura Magina, na Universidad Americana, na cidade de Assunción, no Paraguai. Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000498/2019-14 **Parecer:** CNE/CES 862/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Heytor Henrique de Souza – Uberlândia/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados pelo aluno Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia e de disciplina cursada na Universidade Uniube, ambas com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heytor Henrique de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 8 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 8392019

Ministério da Educação – MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – Capes
Diretoria de Avaliação – DAV

Propostas de Cursos Novos
179ª Reunião do CTC-ES
26 a 28 de setembro de 2018

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área de Avaliação	Código	Sigla	IES	Nome do Curso	Níveis	CTC-ES	UF	Região
1	Arquitetura, Urbanismo e Design	41002016022D7	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Design	DO	4	SC	Sul
2	Arquitetura, Urbanismo e Design	40004015037D4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	PR	Sul
			UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA					
3	Arquitetura, Urbanismo e Design	15001016063D5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	PA	Norte
4	Artes	40004015076M9	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Música	ME	Aprovado	PR	Sul
5	Artes	52001016108M2	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Artes da Cena	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
6	Artes	20001010045M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Artes Cênicas	ME	Aprovado	MA	Nordeste
7	Artes	31001017175M2	UFRJ	UNIVERSIDADE	Dança	ME	Aprovado	RJ	Sudeste

				FEDERAL DO RIO DE JANEIRO					
8	Artes	40076016003M7	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Música	ME	Aprovado	PR	Sul
9	Artes	40076016004M3	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Cinema e Artes do Vídeo	ME	Aprovado	PR	Sul
10	Artes	41002016014D4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Música	DO	4	SC	Sul
11	Artes	28001010054D6	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Dança	DO	4	BA	Nordeste
12	Artes	32005016038D4	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Artes, Cultura e Linguagens	DO	4	MG	Sudeste
13	Artes	42002010162D0	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Artes Visuais	DO	4	RS	Sul
14	Artes	53001010103D8	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Artes Cênicas	DO	4	DF	Centro-Oeste
16	Biotecnologia	32011016044M0	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Biotecnologia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
17	Biotecnologia	51001012177M1	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Biotecnologia	ME	Aprovado	RS	Sul
						DO	Aprovado		
18	Biotecnologia	42005019035M2	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	Biotecnologia	ME	Aprovado	RS	Sul
						DO	Aprovado		
19	Ciência da Computação	22001018031M5	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO	Computação	ME	Aprovado	CE	Nordeste

				CEARÁ					
20	Ciência da Computação	28002016020M6	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	Ciência da Computação	ME	Aprovado	BA	Nordeste
21	Ciência da Computação	40015017173M2	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Ciência da Computação	ME	Aprovado	PR	Sul
22	Ciência da Computação	11001011072M2	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ciência da Computação	ME	Aprovado	AC	Norte
23	Ciência da Computação	52001016027D3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Ciência da Computação	DO	4	GO	Centro-Oeste
24	Ciência da Computação	51001012028D7	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciência da Computação	DO	4	MS	Centro-Oeste
25	Ciência da Computação	25004018011D2	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	Engenharia da Computação	DO	4	PE	Nordeste
26	Ciência da Computação	32002017027D3	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Ciência da Computação	DO	4	MG	Sudeste
27	Ciência da Computação	33004153073D3	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	Computação Aplicada	DO	4	SP	Sudeste
28	Ciência de Alimentos	32004010042M8	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Engenharia de Alimentos	ME	Aprovado	MG	Sudeste
29	Ciência de Alimentos	28001010057D5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Ciência de Alimentos	DO	4	BA	Nordeste
30	Ciência Política e Relações	33144010173M2	UFABC	UNIVERSIDADE	Relações	ME	Aprovado	SP	Sudeste

	Internacionais			FEDERAL DO ABC	Internacionais				
31	Ciência Política e Relações Internacionais	42002010163M5	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Relações Internacionais	ME	Aprovado	RS	Sul
32	Ciência Política e Relações Internacionais	41001010083D3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Relações Internacionais	DO	4	SC	Sul
33	Ciências Agrárias I	32001010177M8	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Ciências Florestais	ME	Aprovado	MG	Sudeste
34	Ciências Agrárias I	40015017013D6	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Engenharia de Energia na Agricultura	DO	4	PR	Sul
35	Comunicação e Informação	26001012171M2	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Ciência da Informação	ME	Aprovado	AL	Nordeste
36	Comunicação e Informação	30001013108M0	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Ciência da Informação	ME	Aprovado	ES	Sudeste
37	Comunicação e Informação	20001010046M7	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Comunicação	ME	Aprovado	MA	Nordeste
38	Comunicação e Informação	42001013176M0	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Ciência da Informação	ME	Aprovado	RS	Sul
39	Comunicação e Informação	13001019040M9	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Comunicação	ME	Aprovado	RR	Norte
40	Comunicação e Informação	40002012048D3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Ciência da Informação	DO	4	PR	Sul
41	Comunicação e Informação	22001018063D5	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Comunicação	DO	4	CE	Nordeste
42	Comunicação e Informação	31003010088D0	UFF	UNIVERSIDADE	Mídia e Cotidiano	DO	4	RJ	Sudeste

				FEDERAL FLUMINENSE					
43	Comunicação e Informação	52001016037D9	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Comunicação	DO	4	GO	Centro-Oeste
44	Comunicação e Informação	32005016019D0	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Comunicação	DO	4	MG	Sudeste
45	Comunicação e Informação	15001016062D9	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Comunicação, Cultura e Amazônia	DO	4	PA	Norte
46	Comunicação e Informação	40001016071D9	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Comunicação	DO	4	PR	Sul
47	Comunicação e Informação	33065012002D3	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	Comunicação e Cultura	DO	4	SP	Sudeste
48	Economia	31002013158M7	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Economia Regional e Desenvolvimento	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
49	Economia	22001018015D0	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Economia Rural	DO	4	CE	Nordeste
50	Economia	30001013008D7	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Economia	DO	4	ES	Sudeste
51	Economia	42003016034D4	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Organizações e Mercados	DO	4	RS	Sul
52	Economia	33004030080D1	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	Economia	DO	4	SP	Sudeste
53	Engenharias I	32004010043M4	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Engenharia Ambiental	ME	Aprovado	MG	Sudeste

54	Engenharias I	26001012012D2	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Engenharia Civil	DO	4	AL	Nordeste
55	Engenharias I	42002010055D9	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Ambiental	DO	4	RS	Sul
56	Engenharias I	52001016039D1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Geotecnia, Estruturas e Construção Civil	DO	4	GO	Centro-Oeste
57	Engenharias III	21015007001M8	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovado	MA	Nordeste
58	Engenharias III	33144010174M9	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	SP	Sudeste
59	Engenharias III	32007019053M5	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	MG	Sudeste
60	Engenharias III	40004015077M5	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Engenharia de Produção	ME	Aprovado	PR	Sul
61	Engenharias III	33001014073M0	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovado	SP	Sudeste
62	Engenharias III	42007011023D8	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	Engenharia Mecânica	DO	4	RS	Sul
63	Ensino	32004010044M0	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Educação Científica e Ambiental	ME	Aprovado	MG	Sudeste
64	Ensino	10001018042M3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Educação Matemática	ME	Aprovado	RO	Norte
65	Ensino	11001011073M9	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ensino de Humanidades e Linguagens	ME	Aprovado	AC	Norte

66	Ensino	51003015003M6	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	Ensino de Ciências e Matemática	ME	Aprovado	SP	Sudeste
67	Ensino	16003012173M0	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Ensino de Ciências e Matemática	ME	Aprovado	SP	Sudeste
68	Ensino	40076016005M0	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Educação Matemática	ME	Aprovado	PR	Sul
69	Ensino	41020014012M1	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Ensino de Ciências	ME	Aprovado	SC	Sul
70	Ensino	33107017009M6	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	Ensino de Ciências e Saúde	ME	Aprovado	SP	Sudeste
71	Ensino	31003010174D3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Ciências, Tecnologias e Inclusão	DO	Aprovado	RJ	Sudeste
72	Ensino	33144010009D9	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Ensino e História das Ciências e da Matemática	DO	4	SP	Sudeste
73	Farmácia	28001010067D0	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Farmácia	DO	4	BA	Nordeste
74	Farmácia	32005016032D6	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Ciências Farmacêuticas	DO	4	MG	Sudeste
75	Farmácia	42001013102D7	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Assistência Farmacêutica*	DO	4	RS	Sul
			UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ				PR	Sul
			UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				ES	Sudeste
			UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA				BA	Nordeste

			UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				SC	Sul
			UVV	UNIVERSIDADE DE VILA VELHA				ES	Sudeste
76	Farmácia	51001012030D1	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciências Farmacêuticas	DO	4	MS	Centro-Oeste
77	Farmácia	31010016152M8	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
78	Farmácia	31010016152D9	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Pesquisa Translacional em Fármacos e Medicamentos	DO	Aprovado		
79	Filosofia	26001012172M9	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Filosofia	ME	Aprovado	AL	Nordeste
80	Filosofia	41020014013M8	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Filosofia	ME	Aprovado	SC	Sul
81	Filosofia	10001018043M0	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Filosofia	ME	Aprovado	RO	Norte
82	Filosofia	32018010045M0	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Filosofia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
83	Filosofia	27001016039D0	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Filosofia	DO	4	SE	Nordeste
84	Filosofia	40002012045D4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Filosofia	DO	4	PR	Sul

85	Filosofia	30001013037D7	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Filosofia	DO	4	ES	Sudeste
86	Filosofia	31003010081D5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Filosofia	DO	4	RJ	Sudeste
87	Filosofia	42008018011D6	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Filosofia Prática	DO	4	RS	Sul
88	Filosofia	53001010109D6	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Metafísica	DO	4	DF	Centro-Oeste
89	Geografia	52012018012M3	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	Geografia	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
90	Geografia	41020014014M4	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Geografia	ME	Aprovado	SC	Sul
91	Geografia	20001010047M3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Geografia, Ambiente e Sociedade	ME	Aprovado	MA	Nordeste
92	Geografia	32002017051M0	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Geografia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
93	Geografia	32011016045M6	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	Geografia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
94	Geografia	28005015074M8	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Estudos Territorias	ME	Aprovado	BA	Nordeste
95	Geografia	12001015026D4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Geografia	DO	4	AM	Norte
96	Matemática/Probabilidade e Estatística	42001013177M6	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Estatística	ME	Aprovado	RS	Sul
97	Matemática/Probabilidade e Estatística	21001014021D8	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO	Matemática	DO	4	PI	Nordeste

				PIAUÍ					
98	Materiais	25020013001D5	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Ciência dos Materiais	DO	4	PE	Nordeste
99	Medicina I	26001012173P5	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Ciências Médicas	ME	Aprovado	AL	Nordeste
100	Medicina I	22001018174P0	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Ciências Cardiovasculares	ME	Aprovado	CE	Nordeste
101	Medicina I	15010015073P5	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	Ciências da Saúde	ME	Aprovado	PA	Norte
102	Medicina I	42008018034P5	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Ciências da Saúde	DO	4	RS	Sul
103	Medicina II	22033017003P0	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	Ciências da Saúde	ME	Aprovado	CE	Nordeste
104	Medicina II	40002012174P8	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Fisiopatologia Clínica e Laboratorial	DO	4	PR	Sul
105	Medicina II	25001019174P9	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Saúde Translacional	ME	Aprovado	PE	Nordeste
106	Medicina Veterinária	25020013006D7	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Ciências Veterinárias no Semiárido	DO	4	PE	Nordeste
107	Medicina Veterinária	42046017005D0	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Ciência Animal	DO	4	RS	Sul
108	Medicina Veterinária	40001016077D7	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Ciência Animal	DO	4	PR	Sul
109	Medicina Veterinária	21001014080M3	FUFPI	FUNDAÇÃO	Tecnologias	ME	Aprovado	PI	Nordeste

		21001014080D4		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Aplicadas a Animais de Interesse Regional	DO	Aprovado		
110	Nutrição	51005018173P1	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
111	Nutrição	32007019022P2	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Saúde e Nutrição	DO	4	MG	Sudeste
112	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	31022014010M3	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
113	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	42001021001M0	UFRGS-LITORAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento	ME	Aprovado	RS	Sul
114	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	32018010046M7	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Desenvolvimento, Planejamento e Território	ME	Aprovado	MG	Sudeste
115	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	23001011058D4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Demografia	DO	4	RN	Nordeste
116	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	23001011055D5	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Estudos Urbanos e Regionais	DO	4	RN	Nordeste
117	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	40006018010D1	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Desenvolvimento Regional	DO	4	PR	Sul
118	Psicologia	27001016022D0	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Psicologia	DO	4	SE	Nordeste

119	Psicologia	31002013027D0	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Psicologia	DO	4	RJ	Sudeste
120	Psicologia	32018010005D0	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Psicologia	DO	4	MG	Sudeste
121	Psicologia	42002010046D0	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Psicologia	DO	4	RS	Sul
122	Saúde Coletiva	24001015083M0	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	Saúde Coletiva	ME	Aprovado	PB	Nordeste
123	Sociologia	31003010075D5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Sociologia	DO	4	RJ	Sudeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33129010004F3	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	Políticas Públicas	MP	Aprovada	SP	Sudeste
2	Arquitetura, Urbanismo e Design	31040012004F7	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	Arquitetura e Urbanismo	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
3	Arquitetura, Urbanismo e Design	33020019007F8	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	Arquitetura e Cidade	MP	Aprovada	SP	Sudeste
4	Artes	28001010174F3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Dança	MP	Aprovada	BA	Nordeste
5	Artes	40076016006F9	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL	Artes	MP	Aprovada	PR	Sul

				DO PARANÁ					
6	Biotecnologia	28048016002F6	FAMAM	FACULDADE MARIA MILZA	Biotecnologia	MP	Aprovada	BA	Nordeste
7	Biotecnologia	32148011001F9	FUNED	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	Biotecnologia	MP	Aprovada	MG	Sudeste
8	Ciência da Computação	33024014032F8	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	Computação Aplicada	MP	Aprovada	SP	Sudeste
9	Ciência da Computação	24007013002F1	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	Tecnologia da Informação	MP	Aprovada	PB	Nordeste
10	Ciência da Computação	30004012075F7	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Computação Aplicada	MP	Aprovada	ES	Sudeste
11	Ciência da Computação	42046017016F4	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Engenharia de Software	MP	Aprovada	RS	Sul
12	Ciência de Alimentos	42045010003F3	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	Aprovada	RS	Sul
13	Ciência Política e Relações Internacionais	27001016178F2	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Segurança, Sociedade e Políticas Públicas	MP	Aprovada	SE	Nordeste
14	Ciência Política e Relações Internacionais	33005010046F5	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais	MP	Aprovada	SP	Sudeste
15	Ciência Política e Relações Internacionais	32025017005F4	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Segurança Pública e Cidadania	MP	Aprovada	MG	Sudeste
16	Ciência Política e Relações Internacionais	33011010014F2	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	Segurança de Aviação e Aeronavegabilidade Continuada	MP	Aprovada	SP	Sudeste
17	Ciências Ambientais	31001017176F1	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Ambiente, Sociedade e Ambiente	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
18	Comunicação e Informação	20001010048F2	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Comunicação	MP	Aprovada	MA	Nordeste

19	Economia	53019016003F4	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	Economia	MP	Aprovada	SP	Sudeste
20	Economia	15001016162F5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Economia aplicada	MP	Aprovada	PA	Norte
21	Economia	53003012013F0	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	Políticas Públicas	MP	Aprovada	DF	Centro-Oeste
22	Economia	31003010175F1	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Economia, Negócio e Finanças	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
23	Engenharias I	15001016163F1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Engenharia Sanitária e Ambiental	MP	Aprovada	PA	Norte
24	Engenharias III	52001016109F1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Engenharia de Produção	MP	Aprovada	GO	Centro-Oeste
25	Engenharias III	40001016171F5	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia de Manufatura	MP	Aprovada	PR	Sul
26	Ensino	15006018009F4	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Educação Escolar Indígena*	MP	Aprovada	PA	Norte
			UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ					
			UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SULDESTE DO PARÁ					
			UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ					
27	Ensino	32004010045F0	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Ensino de Ciências e Educação Matemática	MP	Aprovada	MG	Sudeste
28	Ensino	32010010046F2	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Educação em Ciências, Matemática e Tecnologia	MP	Aprovada	MG	Sudeste
29	Ensino	52010015108F0	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	Ensino para a Educação Básica	MP	Aprovada	GO	Centro-Oeste
30	Ensino	33068011007F6	FICSAE	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN	Ensino em Saúde	MP	Aprovada	SP	Sudeste
31	Ensino	22016015001F5	UNILEÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO	Ensino em Saúde	MP	Aprovada	CE	Nordeste

				DR. LEÃO SAMPAIO					
32	Ensino	42045010004F0	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Formação Docente para Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática	MP	Aprovada	RS	Sul
33	Ensino	28022017014F2	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	Educação Científica, Inclusão e Diversidade	MP	Aprovada	BA	Nordeste
34	Ensino	28005015075F7	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Ensino Linguagem e Sociedade	MP	Aprovada	BA	Nordeste
35	Medicina I	33002029055P4	USP-RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	Medicina	MP	Aprovada	SP	Sudeste
36	Medicina I	33002010251P2	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Inovação e Avaliação de Tecnologias em Cancerologia	MP	Aprovada	SP	Sudeste
37	Medicina II	33104018005P1	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde	MP	Aprovada	SP	Sudeste
38	Medicina Veterinária	25003011073F3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Saúde Única	MP	Aprovada	PE	Nordeste
39	Medicina Veterinária	42008018036F0	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Saúde Animal	MP	Aprovada	RS	Sul
40	Nutrição	31021018158P4	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Segurança Alimentar e Nutricional	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
41	Psicologia	28001010173F7	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Psicologia da Saúde	MP	Aprovada	BA	Nordeste
42	Saúde Coletiva	23001011178F1	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Gestão, Trabalho, Educação e Saúde	MP	Aprovada	RN	Nordeste
43	Saúde Coletiva	28005015076F3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Saúde Coletiva	MP	Aprovada	BA	Nordeste